



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

Em, 11 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
FISCAIS A PROJETOS ESPORTIVOS, NO
MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido, pelo Poder Público, incentivo fiscal ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

Art. 2º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação -ICMS - que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a quantia aplicada mensalmente do valor do imposto devido, referente à quota-parte do Município, na forma e nos limites definidos pelo órgão competente.

Art. 3º - Poderão ser beneficiados por esta Lei projetos relativos às seguintes modalidades esportivas:

I - Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes;

II - Desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Parágrafo Único. Poderão ser também beneficiados, nos termos desta lei, projetos que visem à aquisição de equipamentos e a preservação, a manutenção ou a construção de infraestrutura destinada a prática desportiva.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Vereador Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

O desporto é direito individual, alicerçado pelos princípios da democratização, da liberdade, do direito social e da identidade nacional, que atestam seu valor na formação do cidadão. Imbuído de espírito cívico, o atleta leva consigo o anseio de várias outras pessoas, que torcem, vibram e acompanham sua trajetória. Mais que competir, cabe ao atleta representar todas essas pessoas.

O Município de Cabo Frio, dedica pouca atenção ao esporte. Não raro, os meios de comunicação divulgam notícias a respeito da impossibilidade de atletas participarem de competições em decorrência de carência de suporte financeiro. Apesar de sua grande importância na formação do jovem, o esporte escolar tem recebido pouca atenção do poder público, assim como o esporte de massa, voltado para a população trabalhadora.

É preciso criar mecanismos para a aplicação de recursos que viabilizem o desenvolvimento das atividades desportivas. Na forma dos incentivos fiscais contidos no Projeto de Lei que ora propomos.

O fomento ao esporte representa, ainda, um papel importante no grave problema da criminalidade juvenil, uma vez que tal atividade desperta grande fascínio e interesse entre os jovens. Tal medida está ligada a tendências modernas de atuação do Município de maneira preventiva, e não apenas repressiva, como vem sendo feito em diversos países.

Pelo exposto, entendemos que os efeitos do incentivo fiscal ao esporte são de grande alcance e beneficiarão, sobretudo a jovem população carente.

Com a adoção dessas medidas, o Município estará cumprindo a sua função social.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto, que certamente será de grande estímulo e relevância para toda sociedade.